

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF**

**Empreendimento: ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.**

**Processo Administrativo COPAM Nº. 01162/2002/021/2011**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 21/07/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 18/08/2011.

**II) Relatório:**

Trata-se de pedido de Licença de Operação pelo empreendimento ICAL – Indústria de Calcinação Ltda., referente à atividade de Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta “Classe 05”.

O empreendimento está localizado em área rural do município de Pains, tendo averbação de reserva legal devidamente regularizada, não inferior a 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade.

A água utilizada na empresa é proveniente de captação subterrânea – Portaria n.º 01304/2010. Há que se destacar que o prazo de validade da Portaria de Outorga tem seu prazo vinculado ao da Licença de Operação Corretiva, nos termos da Portaria IGAM n.º 49/10.

Conforme informado no FCE não haverá supressão de vegetação e ou intervenção em área de preservação permanente, portanto, não será necessária nenhuma autorização neste sentido.

A empresa possui anuência do IBAMA n.º 003/2010, para intervenção em área cárstica. Ressalta-se que esta anuência é exclusivamente para a planta industrial. A empresa também detém a anuência do Parque Natural Municipal Dona Ziza e do Monumento Natural Jardim do Éden, além da anuência da Estação Ecológica de Corumbá.

Face ao exposto, sugere-se a concessão da licença de Operação, com validade de 4 anos.

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação, **nos termos do Parecer Único n.º. 0463104/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 11 de agosto de 2011.

**Deivid Lucas de Oliveira**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional  
Centro-Oeste**